

ATA Nº 128

1
2
3 Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, às quatorze realizou-se
4 uma reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
5 na Fundação Municipal de Desenvolvimento Social, com os seguintes presentes: Mariela
6 Estevão, Isabel Cargnin, Romulo Schlichting, Jane Dal-Bó, Nazarete Oliveira, Gabriela
7 Mendes, Josiane Teixeira, Meri Tanchelha e Isolete da Silva. A presidente Sr.^a Nazarete abre
8 a reunião cumprimentando a todos e informa a pauta: Ofício remetido pela sra. Raquel
9 Januário Menegasso ao Gabinete do Prefeito referente a situação que envolve os
10 processos de escolha de suplentes para conselheiros tutelares deste município; Prestação
11 de Contas – Stan; Prestação de Contas – Combenttu. A Presidente Nazarete informa aos
12 conselheiros que a conselheira tutelar suplente Raquel Januário enviou um ofício ao Prefeito
13 Municipal solicitando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
14 reveja a decisão que foi tomada em dezembro e faz leitura do referido ofício:
15 *Cumprimentando-o cordialmente a Vossa Excelência, venho por meio deste ofício,*
16 *encaminhar a situação que envolve os processos de escolha de suplentes para conselheiros*
17 *tutelares deste município e para conhecimento e providências cabíveis, assegurando que a*
18 *LEI MUNICIPAL PREVALEÇA de forma relevante diante das irregularidades do processo*
19 *que ocorreu no CMDCA, dia 21/12/2022 na Fundação de Desenvolvimento Social. Eu*
20 *Raquel J. Menegasso, inscrita com CPF nº 59158549900, residente a rua: Manoel Miguel*
21 *Bitencourt, 1338, Humaitá de cima, Tubarão SC. Contato (48) 988118240. Informo que na*
22 *data do dia 21/12/22, reuniu-se na Fundação de Desenvolvimento Social deste município*
23 *uma comissão especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*
24 *para decisão de exoneração da conselheira titular Andréa devido suas condutas sobre*
25 *diversas negligências plausíveis e esclarecedoras pelo órgão Conselho Tutelar, razão pela*
26 *qual após exoneração da mesma deveria a conselheira suplente ser nomeada titular,*
27 *conforme a Lei Municipal nº 122/2015. No entanto, a comissão escolhida pelo CMDCA sem*
28 *a presença do órgão fiscalizador representante do Ministério Público desta comarca realizou*
29 *conduta indevida retornando a lista classificatória do processo de escolha do Conselho*
30 *Tutelar ano 2019, conselheiro eleito que já havia negado aceitar suplência para suprir férias*
31 *dos demais conselheiros. Os conselheiros tutelares classificados deverão ser chamados na*
32 *lista classificatória em ordem decrescente, tendo em vista jamais retornar a lista*
33 *classificatória para chamar outro conselheiro tutelar que negou aceitar sua vez. Acontece*
34 *que a conselheira tutelar exonerada estava em situação de irregularidade na ordem de*
35 *chamada e novamente o CMDCA agiu de forma imoral, ilegal atingindo os cinco princípios*
36 *básicos da administração pública do artigo 37 da constituição federal que são: legalidade,*
37 *impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, infringindo a lei, CMDCA órgão*
38 *paritário que de acordo com a Lei complementar nº 122, de 30 de setembro de 2015, dispõe*
39 *sobre a política municipal de direitos da criança e do adolescente e revoga a lei nº 32/2009.”*
40 Na sequência, a Presidente faz a leitura da lei que dispõe sobre a Política Municipal dos
41 Direitos da Criança e do Adolescente: “LEI: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º
42 *Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do*
43 *Município de Tubarão e das normas gerais para a sua adequada aplicação de acordo com o*
44 *disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do*
45 *Adolescente, alterada pela Lei 12.696/12 e no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e*
46 *do Adolescente Conanda - Resoluções nº 105, 106, 116,137. Parágrafo único. A partir de*

47 sua publicação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o
48 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar passam a ser regidos
49 pela presente Lei. Art. 75 O afastamento da função de Conselheiro Tutelar decorrerá de: I -
50 licença maternidade ou afastamento médico por período superior a 15 (quinze) dias; II -
51 afastamento remunerado, após 12 (doze) meses de atividade ininterrupta do titular, para
52 descanso por 30 (trinta) dias consecutivos, em período deliberado pelos Conselheiros
53 Tutelares e deferido pelo CMDCA, cabendo a este remeter à Administração Municipal as
54 informações necessárias para os registros e pagamentos. §1º Nos casos de afastamento, o
55 suplente assumirá o mandato temporariamente, o qual se vier a se tornar definitivo, o direito
56 de ocupar a vaga será sempre do primeiro suplente considerando a ordem decrescente de
57 votação, mesmo na hipótese de outro ter assumido o mandato temporário. § 2º Findo o
58 período de afastamento o mesmo será imediatamente reconduzido. Art. 76 Os Conselheiros
59 Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão
60 remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão. § 1º No caso da inexistência de
61 suplentes, caberá ao CMDCA realizar novo processo de escolha suplementar para o
62 preenchimento das vagas, seguindo as regras gerais de eleição para Conselheiro Tutelar.
63 Art. 6º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados se empossados pelo Chefe
64 do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais Candidatos seguintes
65 serão considerados suplentes, seguindo-se à ordem decrescente de votação. § 1º O
66 mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de
67 escolha. Art. 44 Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares
68 titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação. §
69 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de
70 escolha. (Redação dada pela Lei Complementar nº285/2021);” Após leitura, a Conselheira
71 Mariela faz a explicação, esclarecendo que não foi uma decisão arbitrária, mas uma decisão
72 do Conselho com base na recomendação do Ministério Público para que o Conselho
73 destituisse a Andreia. A Presidente Nazarete coloca em votação a realização de um ofício
74 como resposta para a conselheira Raquel, no qual, foi aprovado pela plenária. Sendo assim,
75 foi deliberado pelo Conselho que será encaminhado um ofício bem como a cópia desta ATA,
76 retificando a decisão tomada em plenária no dia 21 de dezembro de 2022. Dando
77 continuidade, a Presidente Nazarete coloca sobre a Prestação de Contas FIA da Stan e
78 passa a palavra para a conselheira Isabel para esclarecimentos. A conselheira Isabel
79 esclarece que a Comissão entendeu por bem, passar para este Conselho as irregularidades
80 na Prestação de Contas da Stan, bem como: Ausência do Anexo V da IN 01/2021; Ausência
81 do Relatório de Cumprimento do Objeto (conforme IN 01/2021) em anexo; Ausência de
82 Comprovação de divulgação da prestação de contas na internet; Ausência de comprovação
83 da realização de atividade no CASEP, conforme programado no Plano de Trabalho
84 aprovado; ainda mais observou-se ainda que o relatório anexado a Prestação de Contas
85 refere-se ao mês de agosto. Após, a conselheira Meri Tanchela manifesta-se esclarecendo a
86 ausência da realização de atividade no CASEP. A Presidente Nazarete coloca em votação e
87 foi deliberado pela plenária a aprovação do Plano de Trabalho pois não atrapalhou a
88 execução do objeto. Dando continuidade, a conselheira Isabel coloca a Prestação de Contas
89 da Combemtu, onde houve irregularidades e foi decidido pela Comissão em trazer para o
90 Conselho. Isabel informa que a Combemtu utilizou recursos de R\$ 1000,00 (mil reais) para
91 aquisição de materiais de expediente na data de 22 de dezembro de 2022, após o
92 encerramento das atividades letivas da instituição. Ainda mais, Isabel faz leitura da

93 justificativa: "a fim de agilizar o processo, atribulado pelo fato da equipe estar focada na
94 reposição da Educadora de Música, também em uma boa condução dos últimos
95 compromissos, envolvendo a Oficina de Teatro, entre outros eventos como Natal e ações
96 destinados aos assistidos. Dessa forma, entendeu-se viável, disponibilizar previamente os
97 itens em questão para reposição logo após o cessar das atividades com o público. Evidência
98 desse fato é a própria data de compra, sendo posterior ao término das atividades com as
99 crianças e adolescentes, de modo a permitir que os profissionais a realizassem durante o
100 recesso, período menos atribulado." O conselheiro e representante da Combemtu, Rômulo,
101 manifesta-se esclarecendo que a maior parte do material que foi adquirido, era da Oficinas
102 de Cultura e outra parte da Psicopedagoga, e que são materiais que serão utilizados em
103 2023. Ainda mais, acrescenta que a Educadora de Música saiu em 2022 e foi preciso que
104 outra pessoa assumisse aquele período até final de ano, sendo que nesse meio tempo, foi
105 utilizado o material que era de outras pessoas da entidade e foi comprado depois para repor.
106 Os conselheiros manifestam-se colocando que houve falta de organização da entidade e
107 que fica complicado justificar a aquisição. A Presidente Nazarete coloca em votação e foi
108 deliberado pelos conselheiros, a devolução do dinheiro. Sem mais nada a tratar, deu-se
109 encerrado a reunião.



The image shows four handwritten signatures in blue ink. From left to right: the first is a stylized signature; the second is a large, circular signature with the letter 'M' inside; the third is the name 'Rômulo' written in a cursive script; and the fourth is a signature that appears to be 'Nazarete' followed by a large, circular flourish.